



## **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEL) em Associação Ampla entre a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)**

### **Capítulo 1 - DAS DEFINIÇÕES E DA SITUAÇÃO JURÍDICA**

Art. 1º As seguintes definições serão utilizadas ao longo deste regimento:

- I. Instituições de Ensino Superior (IES) Associadas: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG e Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.
- II. Conselhos Superiores: Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG do CEFET-MG, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE do CEFET-MG, Conselho Universitário - CONSU da UFSJ e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP da UFSJ.
- III. Pró-Reitorias de Pesquisa: Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação - DPPG do CEFET-MG e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPE da UFSJ.
- IV. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEL).

Art. 2º O PPGEL *stricto-sensu* é um Programa vinculado a uma associação ampla de IES Associadas. As IES Associadas são a UFSJ e o CEFET-MG. O PPGEL é composto pelos cursos acadêmicos de Doutorado e de Mestrado em Engenharia Elétrica.

### **Capítulo 2 - DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO PPGEL**

Art. 3º Este Regimento disciplina, no âmbito do CEFET-MG e da UFSJ, o PPGEL *Stricto Sensu*: Doutorado e Mestrado em Engenharia Elétrica, por meio da Associação Ampla entre as respectivas instituições.

Art. 4º O PPGEL visa a formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa na área específica de atuação do PPGEL.

**Parágrafo único** – O PPGEL, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Doutor ou de Mestre em Engenharia Elétrica.

Art. 5º O PPGEL tem por objetivo garantir sólida formação técnica, científica e aplicada que permita ao egresso formação para atuar em ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em Engenharia Elétrica.

### **Capítulo 3 – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 6º A coordenação, a administração e a supervisão do PPGEL serão exercidas pelo seu Colegiado.

**Parágrafo único** – O CONEP e o CPPG, ou órgãos que vierem a substituí-los, são os órgãos colegiados das IES Associadas imediatamente superiores ao Colegiado do PPGEL.

Art. 7º A Coordenação do PPGEL disporá de uma Secretária e de uma Subsecretária.

§ 1º - A Secretária da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do PPGEL e será localizada na instituição de lotação do Coordenador do PPGEL.

§ 2º - A Subsecretária da Coordenação é corresponsável pela execução e o acompanhamento das atividades do PPGEL e será localizada na instituição de lotação do Coordenador do Adjunto.

Art. 8º O PPGEL será administrado:

- a) Pelo Colegiado, como órgão de deliberação; e

b) Por uma Coordenação, como órgão executivo, composta por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto.

§ 1º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador e será constituído ainda:

- I. Pelo Coordenador Adjunto.
- II. Por dois representantes docentes de cada área de concentração cadastrada no PPGEL, eleitos dentre os docentes pertencentes à área e credenciados integralmente no PPGEL, sendo que cada área de concentração contará com um representante de cada IES Associada, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; e
- III. Por um representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares, tendo mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - Cada membro do Colegiado terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 3º - O representante discente e seu suplente serão obrigatoriamente de IES diferentes, sendo o membro titular da IES do Coordenador do PPGEL.

§ 4º - Os representantes docentes devem estar credenciados integralmente no PPGEL.

§ 5º - A eleição dos membros do Colegiado do PPGEL será convocada, pelo presidente do Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

**Art. 9º** O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGEL serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente com credenciamento integral no PPGEL, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGEL serão obrigatoriamente de IES diferentes;

§ 2º - Haverá obrigatoriamente, a cada mandato, a alternância do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGEL.

§ 3º - A IES Coordenadora será a mesma do Coordenador.

§ 4º - A IES Coordenadora será a responsável por responder pelo programa, perante os órgãos de regulamentação externa e internas, e pelo preenchimento do Módulo Coleta na Plataforma Sucupira.

§ 5º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador do PPGEL em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções.

§ 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, até seis meses antes do término do mandato, o Coordenador Adjunto assumirá suas funções, provisoriamente, e convocará eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador do PPGEL. Caso contrário, o Coordenador adjunto assumirá a Coordenação completando o mandato, não implicando em modificação na alternância de representatividade das IES Associadas no mandato seguinte.

**Art. 10.** O funcionamento do Colegiado do PPGEL seguirá o estabelecido, no que couber, nas normas das IES Associadas.

§ 1º - O Colegiado do PPGEL poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

§ 2º - As reuniões de Colegiado do PPGEL poderão ser realizadas em caráter extraordinário, a critério do Coordenador do PPGEL, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado do PPGEL, envolvendo pelo menos dois membros de cada IES Associadas, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O Colegiado do PPGEL somente se reunirá com a maioria de seus membros, sendo que a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á por maioria simples.

**Art. 11.** Compete ao Colegiado do PPGEL:

- I. Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do PPGEL.
- II. Elaborar e atualizar, sempre que necessário, a estrutura curricular e a dinâmica do PPGEL.
- III. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso.
- IV. Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do PPGEL.
- V. Aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; pedidos de reopção e de dispensa de disciplinas; pedidos de aproveitamento de créditos; e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula.
- VI. Analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o PPGEL.
- VII. Analisar e aprovar, mediante recomendação do orientador, solicitações de prorrogação de prazo para conclusão de Tese de Doutorado (Tese) ou de Dissertação de Mestrado (Dissertação), em casos especiais.

- VIII. Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do PPGEL, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver.
- IX. Apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, o texto, em formato de artigo científico, relativo ao exame de qualificação de Tese ou de Dissertação.
- X. Designar banca examinadora para julgamento de Tese ou de Dissertação.
- XI. Acompanhar as atividades do PPGEL, nas suas dependências ou em outros setores das IES Associadas.
- XII. Estabelecer as normas específicas do PPGEL.
- XIII. Designar a Comissão de Seleção para a seleção de alunos.
- XIV. Aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de alunos ao PPGEL.
- XV. Homologar os resultados do processo de seleção para a admissão de alunos.
- XVI. Aprovar a oferta de disciplinas do PPGEL e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes.
- XVII. Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada.
- XVIII. Aprovar as atividades, disciplinas e Estudo Orientado dos alunos regulares do PPGEL.
- XIX. Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica.
- XX. Estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas.
- XXI. Estabelecer critérios para a alocação de recursos.
- XXII. Propor às Pró-Reitorias de Pesquisa medidas necessárias ao bom andamento do PPGEL.
- XXIII. Colaborar com as Pró-Reitorias de Pesquisa quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do PPGEL.
- XXIV. Reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o calendário de reuniões aprovado.
- XXV. Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento parcial e integral, descredenciamento e credenciamento de docentes e orientadores do PPGEL.
- XXVI. Exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regimento.
- XXVII. Propor alterações no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- XXVIII. Propor e aprovar alterações no Regimento do PPGEL, submetendo-as aos Conselhos Superiores para homologação.
- XXIX. Julgar, em primeira instância, os casos omissos.
- XXX. Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelos Conselhos Superiores.
- XXXI. Propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e estrangeiros.
- XXXII. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração.
- XXXIII. Homologar o plano de estudos elaborado pelo aluno, juntamente com o orientador.
- XXXIV. Aprovar o seu calendário anual de reuniões ordinárias.
- XXXV. Aprovar a data da defesa de Tese ou de Dissertação, dentro de um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de defesa pelo Coordenador do PPGEL.
- XXXVI. Caracterizar as atribuições e obrigações do corpo docente do PPGEL.
- XXXVII. Decidir sobre classificação, nomenclatura e equivalência de disciplinas e atividades do PPGEL para as respectivas IES Associadas.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do PPGEL executar, em tempo hábil, as seguintes atividades:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEL.
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGEL.
- III. Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do PPGEL, em situações de emergência, submetendo-as ao Colegiado na primeira reunião ordinária posterior.
- IV. Coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do PPGEL.
- V. Delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa.
- VI. Encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação deles.
- VII. Remeter às Pró-Reitorias de Pesquisa relatórios e informações sobre as atividades do PPGEL, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento.

- VIII. Representar o PPGEL perante órgãos internos e externos às IES Associadas, no âmbito de sua competência.
- IX. Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado do PPGEL, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao PPGEL.
- X. Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regimento.
- XI. Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado do PPGEL ou por outros órgãos.
- XII. Elaborar o horário de oferta das disciplinas do PPGEL.
- XIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência.
- XIV. Exercer o voto de desempate em caso de empate nas votações do Colegiado do PPGEL.
- XV. Elaborar a proposta de calendário de reuniões do Colegiado do PPGEL.
- XVI. Providenciar o preenchimento de vagas vacantes de membro do Colegiado do PPGEL.
- XVII. Homologar resultados de qualificação e defesa de Tese e de Dissertação.
- XVIII. Informar a banca examinadora e ao aluno, o local, a data e a hora da defesa da Tese ou da Dissertação.

#### **Capítulo 4 - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA**

**Art. 13** O corpo docente do PPGEL será constituído por pesquisadores com titulação de Doutor.

§ 1º - O título de Doutor deve ser obtido no Brasil em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§ 2º - Todo o Corpo Docente estará diretamente vinculado a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGEL.

§ 3º - Para atuar como docente no PPGEL, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado de Curso, que considerará os critérios de avaliação do programa estabelecidos pela CAPES.

§ 4º - O corpo docente do PPGEL é dividido em:

- a) Docente permanente, que compõe o núcleo principal do PPGEL.
- b) Docente colaborador.
- c) Docente visitante.

§ 5º - O credenciamento de um docente poderá ser realizado, a juízo do Colegiado do PPGEL, nas seguintes modalidades:

- a) Credenciamento integral: o docente poderá exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e administração no PPGEL, sendo, portanto, caracterizado como docente permanente.
- b) Credenciamento parcial: o docente poderá exercer apenas parte das atividades no PPGEL, definidas pelo Colegiado, sendo, portanto, caracterizado como docente colaborador ou visitante.

§ 7º - A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador como docente do PPGEL deverá ser encaminhada ao Colegiado para apreciação e aprovação, ouvida a linha de pesquisa à qual o pesquisador será vinculado.

§ 8º - Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao PPGEL conforme critérios definidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 14** Professores aposentados, pertencentes ao quadro de pessoal docente das IES Associadas, poderão ser credenciados como membros do corpo docente do PPGEL.

**Art. 15** Em casos excepcionais, pesquisadores externos as IES Associadas poderão ter credenciamento parcial ou integral como membros do corpo docente do PPGEL.

**Parágrafo único** – Nestes casos, o Colegiado do PPGEL deverá exarar resolução com os critérios necessários para tais credenciamentos.

#### **Capítulo 5 - DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO**

**Art. 16** O número de vagas oferecidas pelo PPGEL será proposto pelo Colegiado aos Conselhos Superiores, até 90 (noventa) dias antes da publicação do edital do processo seletivo.

**Parágrafo único** - O número de vagas oferecidas poderá ser ampliado a critério do Colegiado do PPGEL.

**Art. 17** Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do PPGEL levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. Capacidade de orientação dos docentes.
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos regulares.
- III. Projetos de pesquisa em andamento.
- IV. Capacidade das instalações físicas das IES Associadas.
- V. Número de professores credenciados em cada IES Associada.

**Parágrafo único** - O Colegiado definirá número máximo de discentes orientados por docente.

## **Capítulo 6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES**

**Art. 18** A admissão de alunos ao PPGEL será feita nas categorias de aluno regular ou aluno especial.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º - Somente os alunos regulares são candidatos ao título de Doutor ou de Mestre em Engenharia Elétrica, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

§ 3º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do PPGEL, têm matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas.

§ 4º - O número máximo de disciplinas cursadas por aluno especial, por semestre, será definido pelo Colegiado.

§ 5º - Os critérios para admissão de alunos ao PPGEL serão definidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 19** A admissão de alunos regulares para o PPGEL se fará após aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Objetivos e cronograma geral do processo seletivo.
- II. Número de vagas oferecidas.
- III. Descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos.
- IV. Valor da taxa de expediente relativa ao processo seletivo.
- V. Documentos necessários a admissão.

§ 2º - O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado para esse fim, e composta por, pelo menos, um representante de cada área de concentração, das IES Associadas.

**Art. 20** Para obter a matrícula como aluno regular do PPGEL, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim.
- b) Requerer a matrícula por meio do preenchimento do formulário padrão.
- c) Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de mestrado (para candidatos ao doutorado) ou de graduação (para candidatos ao mestrado) e declarações previstas no edital.

**Art. 21** A admissão de alunos especiais se fará após aprovação em processo seletivo público, regido por normas específicas aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 22** Para obter a matrícula como aluno especial no PPGEL, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim.
- b) Requerer a matrícula por meio do preenchimento do formulário padrão.
- c) Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de mestrado (para candidatos ao doutorado) ou de graduação (para candidatos ao mestrado).

**Parágrafo único** – Os alunos dos cursos de graduação das IES Associadas poderão se matricular como alunos especiais, segundo critérios a serem definidos em resolução, a ser exarada pelo Colegiado.

**Art. 23** Ao aluno regular ingressante será designado, pelo Colegiado, um professor orientador.

- Parágrafo único** – O aluno poderá solicitar ao Colegiado a alteração de seu orientador, segundo critérios a serem definidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado.
- Art. 24** O aluno regular deverá requerer matrícula, na Secretaria ou na Subsecretaria do PPGEL, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.
- § 1º - Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do PPGEL, poderão ser apreciados, pelo Colegiado do PPGEL, requerimentos de matrícula protocolizados fora de prazo.
- § 2º - Todo aluno regular deverá, em cada período letivo, manter matrícula em disciplina ou atividade no PPGEL.
- § 3º - O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do PPGEL e considerado como aluno desistente.
- Art. 25** O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a data de início do respectivo semestre letivo.
- § 1º - O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolizado pelo aluno na Secretaria ou na Subsecretaria do PPGEL.
- § 2º - O trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez na mesma disciplina.
- § 3º - Não será permitido o trancamento total de matrícula, salvo em caso de licença maternidade e casos excepcionais analisados pelo Colegiado.
- Art. 26** O aluno regular do PPGEL poderá se inscrever em disciplina eletiva de graduação ou de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência explícita de seu Orientador e aprovação de ambos os Colegiados envolvidos.
- § 1º - A disciplina eletiva é a disciplina, ofertada por curso de graduação das IES Associadas, não integrante da estrutura curricular do PPGEL.
- § 2º - Disciplinas eletivas de graduação cursadas serão denominadas disciplinas de adaptação.
- § 3º - Disciplinas de adaptação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do PPGEL.
- § 4º - Disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão, mediante aprovação do Colegiado do PPGEL, serem utilizadas para integralizar os créditos mínimos do PPGEL.
- Art. 27** A cada período letivo, caberá ao aluno inscrever-se nas disciplinas e atividades oferecidas pelo PPGEL, pessoalmente ou através de um procurador, em época fixada pelo calendário escolar da pós-graduação, até a defesa da Tese ou da Dissertação, sendo considerado desligado o aluno que não fizer a referida inscrição no prazo.
- Art. 28** O acréscimo de disciplina, dentro do limite de vagas estabelecido, ou a exclusão de disciplinas após o período de inscrição, ou à matrícula inicial, poderá ser feito, por solicitação do aluno, junto à Secretaria ou Subsecretaria do PPGEL, mediante aprovação do orientador, respeitado o período definido no calendário escolar da pós-graduação.
- Art. 29** O aluno regular será desligado do PPGEL caso ocorra uma das seguintes condições:
- I. Se permanecer por um semestre letivo sem Orientador Credenciado.
  - II. Se exceder o prazo máximo de integralização do doutorado ou do mestrado no PPGEL.
  - III. Se for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.
  - IV. Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.
  - V. Se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 60 (sessenta) por cento.
- Art. 30** O aluno regular matriculado em uma das IES Associadas poderá requerer junto ao Colegiado do PPGEL mudança de IES.

## **Capítulo 7 - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PPGEL**

- Art. 31** O PPGEL compõe-se de disciplinas vinculadas às suas áreas de concentração e às atividades de Tese ou de Dissertação.
- Art. 32** O regime acadêmico do PPGEL é de créditos em disciplinas e atividades, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

- Art. 33** As disciplinas do PPGEL são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e optativas.
- Art. 34** A estrutura curricular do PPGEL compreende dois módulos de disciplinas:
- a) Para os alunos de doutorado:
- Módulo de Disciplinas Optativas (MDO); e
  - Módulo de Elaboração de Tese (MET).
- Para os alunos de mestrado:
- Módulo de Disciplinas Optativas (MDO); e
  - Módulo de Elaboração de Dissertação (MED).
- § 1º** - O MDO, comum ao doutorado e ao mestrado, no valor de 04 (quatro) créditos cada uma, visa proporcionar ao aluno formações básica e específica para o desenvolvimento de sua Tese ou Dissertação de mestrado.
- § 2º** - O MET compreende três disciplinas/atividades obrigatórias. A primeira tem valor de 3 (três) créditos e está relacionada à preparação do Projeto de Tese I. A segunda também tem valor de 3 (três) créditos e está relacionada ao Projeto de Tese II. Estas disciplinas/atividades proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração da Tese de Doutorado e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado. A terceira tem valor de 1 (um) crédito e está relacionada ao Estágio Docência.
- § 3º** - O MED compreende duas disciplinas/atividades obrigatórias. A primeira disciplina tem valor de 2 (dois) créditos e está relacionada à preparação do Projeto de Dissertação. A segunda disciplina tem valor de 7 (sete) créditos e está relacionada à Defesa da Dissertação. Estas disciplinas proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração de Projeto de Dissertação e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado.
- Art. 35** As disciplinas do MDO serão oferecidas de acordo com critério pré-estabelecido pelo Colegiado do PPGEL e ofertadas preferencialmente de acordo com a demanda de cada IES Associada.
- Art. 36** As disciplinas/atividades do MET e do MED serão ofertadas simultaneamente nas duas IES Associadas.
- Art. 37** As disciplinas do PPGEL são ministradas mediante aulas ou teóricas ou práticas ou ambas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado do PPGEL para cada uma das disciplinas.
- Art. 38** Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas ou teóricas ou práticas ou ambas.
- § 1º** - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, 60 (sessenta por cento) de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.
- § 2º** - É vedado o abono de faltas.
- § 3º** - Mediante aprovação do Colegiado do PPGEL, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas “Tópicos Especiais”, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do PPGEL, de modo a complementar a formação do aluno.
- Art. 39** O aluno regular deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Elétrica, no mínimo, 23 (vinte e três) créditos em disciplinas e atividades, distribuídos da seguinte maneira:
- a) 16 (dezesesseis) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas e atividades optativas do MDO;
- b) 07 (sete) créditos, correspondentes às disciplinas/atividades obrigatórias do MET.
- Art. 40** O aluno regular deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e atividades, distribuídos da seguinte maneira:
- a) 16 (dezesesseis) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas e atividades optativas do MDO;
- b) 09 (nove) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias do MED.
- Art. 41** Após integralizar os créditos estabelecidos na alínea (a) dos Artigos 39 e 40, o aluno regular deverá requerer, semestralmente, a matrícula nas disciplinas/atividades do MET (à exceção do Estágio Docência), no caso de aluno de doutorado, e do MED, no caso de aluno de mestrado.

**Parágrafo Único** – Os alunos de doutorado devem desenvolver o Estágio Docência em apenas 1 (um) semestre.

**Art. 42** As propostas de criação de disciplina serão encaminhadas pelo docente do PPGEL ao Colegiado e deverão incluir, no mínimo:

- a) Justificativa.
- b) Ementa.
- c) Carga horária.
- d) Número de créditos.
- e) Classificação: área de concentração e linha de pesquisa.
- f) Natureza: teórica ou prática.
- g) Indicação de pré-requisitos ou correquisitos, quando couber.
- h) Indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir.
- i) Programa.
- j) Bibliografia de referência.
- k) Indicação dos docentes responsáveis.
- l) Explicitação dos recursos humanos e materiais necessários.

**Parágrafo único** – A criação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

**Art. 43** O Colegiado do PPGEL deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos, no MDO, obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Os créditos obtidos fora do âmbito do PPGEL poderão ser aproveitados até o limite de quatro créditos em disciplinas.

§ 2º - Os créditos obtidos no próprio PPGEL, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente, caso o aluno especial vier a tornar-se regular.

**Art. 44** O Colegiado do PPGEL deverá exarar resolução para estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do PPGEL.

**Art. 45** O rendimento escolar dos alunos do PPGEL será expresso em notas conforme regulamento de cada IES Associada.

**Art. 46** O docente responsável por uma disciplina ou atividade deverá apresentar à Secretaria do PPGEL o Diário de Classe da respectiva disciplina ou atividade de acordo com o Calendário Acadêmico de cada IES Associada.

**Art. 47** O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento “CR”, calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o respectivo número de créditos.

**Parágrafo único** – O “CR” é calculado ao final de cada semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas ou atividades cursadas no próprio PPGEL e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

**Art. 48** O aluno regular deverá elaborar um Projeto de Tese ou de Dissertação e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um Exame de Qualificação.

§ 1º - A aprovação no Exame de Qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Doutor ou de Mestre em Engenharia Elétrica.

§ 2º - O Colegiado do PPGEL deverá exarar resolução para estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do Exame de Qualificação.

**Art. 49** O período de integralização do PPGEL será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do PPGEL, encerrando-se na data da defesa pública da Tese ou da Dissertação do aluno.

§ 1º - Respeitando-se o disposto no *caput* deste artigo, o período de integralização do PPGEL é de até 48 (quarenta e oito) meses para o aluno de doutorado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o aluno de mestrado.

§ 2º - A critério do Colegiado do PPGEL, o período de integralização poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de Plano de Trabalho especialmente apresentado para esse fim.



## Capítulo 8 - DA ORIENTAÇÃO

**Art. 50** Todo aluno regular do PPGEL terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do PPGEL, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - A designação do Orientador é feita a partir de indicação pelos docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do aluno.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de indicação dos docentes integrantes das linhas de pesquisa envolvidas e de parecer acadêmico do Orientador.

§ 3º - Por proposta do Orientador, poderá haver coorientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado, sendo o coorientador preferencialmente, membro do corpo docente do PPGEL, lotado na IES Associada diferente daquela do orientador.

§ 4º - O pesquisador atuante como coorientador acadêmico deverá possuir título de Doutor.

**Art. 51** Compete ao Orientador:

- I. Orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu Projeto de Tese ou de Dissertação;
- II. Exercer as demais atividades estabelecidas por este Regimento;
- III. Presidir as Bancas de Defesa de Tese ou de Dissertação e de Exame de Qualificação.

**Art. 52** O Colegiado do PPGEL deverá exarar resolução sobre o número máximo de alunos regulares orientados por docente.

## Capítulo 9 - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 53** Para ser admitido à Defesa de Dissertação, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Art. 39 para alunos de doutorado e no Art. 40 para alunos de mestrado.
- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 48.
- c) Demais critérios estabelecidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado.

**Art. 54** O Orientador do candidato à Defesa de Tese ou de Dissertação deverá solicitar ao Coordenador do PPGEL as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do PPGEL:

- a) Requerimento de constituição de banca examinadora.
- b) Solicitação de agendamento da sessão de defesa pública de Dissertação.
- c) Exemplar da Tese ou da Dissertação a ser submetido à Banca Examinadora.

§ 1º - O Colegiado do PPGEL fixará normas quanto ao formato de apresentação da Tese e da Dissertação.

§ 2º - A redação da Tese e da Dissertação deve obedecer às normas exaradas pelo Colegiado e às estipuladas pelos órgãos superiores das IES Associadas.

**Art. 55** A sessão de defesa de Tese ou de Dissertação será pública e se fará perante Banca Examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º - No caso de defesa de Dissertação, a Banca Examinadora deverá ser constituída pelo Orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, 1 (um) pesquisador externo às IES Associadas, além de, no mínimo, 1 (um) outro docente credenciado no próprio PPGEL. Este último docente dever ser, preferencialmente, pertencente à IES Associada distinta daquela do Orientador.

§ 2º - No caso de defesa de Tese, a Banca Examinadora deverá ser constituída pelo Orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores externos às IES Associadas, além de, no mínimo, 1 (um) outro docente credenciado no próprio PPGEL. Este último docente dever ser, preferencialmente, pertencente à IES Associada distinta daquela do Orientador.

§ 3º - Na hipótese de coorientadores virem a participar de Banca Examinadora de Dissertação, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - As Bancas Examinadoras de Tese e de Dissertação deverão incluir, obrigatoriamente, no mínimo, um membro suplente, o qual poderá pertencer ou não ao PPGEL.

§ 5º - O Colegiado poderá analisar e aprovar a Defesa da Tese ou da Dissertação em regime fechado em casos especiais em que o Orientador comprovar que a Tese ou a Dissertação gerou produto ou processo inovador.

§ 6º - No caso da Tese ou da Dissertação não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá propor o seu adiamento com, no mínimo, 2 (dois) dias antes da data prevista.

**Art. 56** Será considerado aprovado na Defesa de Tese ou de Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 1º - Da sessão de defesa de Tese ou de Dissertação será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora.

§ 2º - A aprovação da Tese ou da Dissertação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da Banca Examinadora na Folha de Aprovação de Tese ou de Dissertação.

**Art. 57** No caso de insucesso na Defesa de Tese ou de Dissertação, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 49.

**Parágrafo único** – Em caso de ser reprovado uma segunda vez, o aluno não terá direito a outra oportunidade.

**Art. 58** Para obter o título de Doutor ou de Mestre em Engenharia Elétrica, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I. Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme definido no Art. 39 para alunos de doutorado e no Art. 40 para alunos de mestrado.
- II. Ser aprovado em Exame de Qualificação.
- III. Ser aprovado na Defesa de Tese ou de Dissertação.
- IV. Entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, os exemplares finais da Tese ou da Dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas pela Banca.
- V. Atender normas estabelecidas pelo Colegiado para este fim.

## **Capítulo 10 - DA EMISSÃO DE DIPLOMAS**

**Art. 59** São condições para expedição do diploma de Doutor ou Mestre em Engenharia Elétrica:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências desse Regimento.
- II. Remessa à DPPG do CEFET-MG, para alunos matriculados no CEFET-MG, e à DICON da UFSJ, para alunos matriculados na UFSJ, pela Secretaria do PPGEL, do histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador do PPGEL, contendo pelo menos os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:
  - a. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual.
  - b. Data da admissão ao PPGEL.
  - c. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente.
  - d. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas.
  - e. Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s).
  - f. Data de aprovação no Exame de Qualificação.
  - g. Data da aprovação da Tese ou da Dissertação, e composição da respectiva banca examinadora.
  - h. Nome do docente Orientador e coorientadores, se houver.
  - i. Comprovação de entrega, na Secretaria do PPGEL da IES Associada em que está matriculado, de uma cópia em mídia eletrônica da Tese ou da Dissertação aprovada, em sua versão final.
  - j. Comprovação de quitação das taxas de matrícula durante o período como aluno regular, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto às Bibliotecas das IES Associadas.

**Art. 60** Cada IES Associada será responsável pela expedição e registro de diploma de seus respectivos alunos.

## Capítulo 11 – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

**Art. 61** As IES associadas são responsáveis pelo custeio das despesas com os seus docentes credenciados, decorrentes de viagens para ministrar cursos, participação em seminários e desenvolvimento de atividades de orientação, bem como despesas e custeio relativos à administração.

§ 1º - As despesas de locomoção dos docentes para o desenvolvimento das atividades inerentes ao PPGEL serão custeadas pela IES Associada em que o docente estiver lotado.

§ 2º - Os recursos do PPGEL, alocado em uma das IES Associadas, poderão ser utilizados por docentes e discentes da outra IES Associada.

§ 3º - A utilização dos recursos referente às despesas descritas no *caput* do artigo será regulamentada em resolução a ser exarada pelo Colegiado.

**Art. 62** As IES Associadas se obrigam a:

- I. Promover e divulgar o PPGEL junto à comunidade em geral.
- II. Organizar, com periodicidade mínima anual, encontros de integração do PPGEL.
- III. Prover infraestrutura e recursos humanos para os serviços de secretaria do PPGEL.
- IV. Disponibilizar acesso via *web*, instalações físicas, laboratórios, programas de apoio aos alunos, recursos audiovisuais e equipamentos necessários, de acordo com as suas possibilidades e conforme a demanda do PPGEL.
- V. Efetuar as inscrições, matrículas dos candidatos de acordo com este Regimento.
- VI. Proporcionar aos docentes e discentes envolvidos no PPGEL, acesso à estrutura física e aos serviços e programas oferecidos em iguais condições, independente do campus de origem, respeitando-se as normas internas de cada IES Associada.
- VII. Expedir diplomas aos concluintes do PPGEL pela IES Associada na qual o aluno estiver regulamente matriculado, sendo obrigatório a menção da associação no diploma.
- VIII. Efetuar o registro dos diplomas.

## Capítulo 12 - DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

**Art. 63** As IES Associadas são responsáveis diretas pelos docentes e discentes e devem disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula etc.) para que as atividades do PPGEL sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação, ouvido o Colegiado.

## Capítulo 13 - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE IES ASSOCIADAS

**Art. 64** Cabe ao Colegiado aprovar a inclusão e exclusão de IES Associadas.

**Parágrafo único:** A aprovação deve ser por unanimidade;

**Art. 65** A indicação de inclusão de novas IES na forma associativa, poderá ser feita por uma das IES Associadas.

**Art. 66** As IES interessadas em aderir na forma associativa, deverão satisfazer os seguintes critérios:

- I. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos.
- II. Apresentar índices de produtividade superiores à média do PPGEL nos últimos quatro anos, sendo que:
  - a. Os índices de produtividade são os mesmos utilizados para credenciamento dos docentes do PPGEL.
  - b. O grupo de docentes a ser credenciado deve mostrar por meio de indicadores de artigos em revisão de que essa média é garantida no ano seguinte.
  - c. Todos os docentes devem ter, nos últimos dois anos, publicação qualificada com fatores de impacto correspondentes à camada superior do sistema de avaliação de publicação da CAPES.
- III. Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PPGEL.
- IV. Firmar convênio de cooperação com as demais IES Associadas visando a operacionalização do PPGEL conforme legislação vigente.
- V. Ser capaz de garantir representação das áreas de concentração do programa do PPGEL.

VI. Possuir um número mínimo de docentes definido em resolução a ser exarada pelo Colegiado do PPGEL.

**Art. 67** A indicação de exclusão de IES Associada pode ser feita por qualquer uma das instituições ao colegiado do PPGEL.

**Art. 68** Uma IES Associada poderá ser excluída da associação nos seguintes casos:

- I. Solicitação voluntária de uma das partes por sua exclusão do programa.
- II. Não cumprimento deste regimento.
- III. Produção qualificada insuficiente para manutenção dos indicadores do programa.

**Parágrafo único:** O Colegiado deverá elaborar plano periódico de indicadores de produtividade a serem atingidos pelos docentes e IES Associadas.

**Art. 69** Constatando o interesse de uma das IES Associadas em continuar com o PPGEL, esta deverá encaminhar à CAPES a exposição de motivos, via Plataforma Sucupira, previamente à exclusão.

**Art. 70** Uma vez excluída da forma associativa, a IES se compromete a concluir os projetos em andamento, permitindo que todos seus alunos matriculados concluam suas atividades nos prazos previstos neste regimento.

**Art. 71** A IES excluída não poderá abrir processo seletivo para ingresso de novos alunos.

#### **Capítulo 14 - DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PPGEL**

**Art. 72** O Colegiado deverá exarar uma Resolução adotando, pelo menos, os seguintes critérios de avaliação contínua dos indicadores de qualidade do PPGEL visando a melhoria de sua avaliação pelo órgão competente:

- I. Produção científica qualificada (excluídas publicações em congressos).
- II. Número de Teses e de dissertações defendidas no último quadriênio.
- III. Captação de recursos e financiamentos para pesquisas e intervenções relacionadas ao PPGEL.
- IV. Organização de eventos científicos.
- V. Duração média para conclusão de Teses e de dissertações.
- VI. Percentual de Teses e de dissertações com qualidade (associadas a publicações com coautoria dos discentes).

#### **Capítulo 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 73** Para a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGEL, será dispensada a aplicação da resolução CONDS/FUNREI nº 13, de 18 de setembro de 2000.

**Art. 74** Para atendimento ao Estatuto e Regimento Geral da UFSJ, disciplinas são equivalentes às unidades curriculares.

**Art. 75** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do PPGEL.

**Art. 76** Em caso de conflito as IES Associadas resolverão o impasse na forma prevista pelo Convênio firmado entre elas.

**Art. 77** Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação pelo Diretor-Geral do CEFET-MG e pelo Reitor da UFSJ.